



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

## **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Aprova Norma específica para a possibilidade de recebimento de complementação financeira dos Bolsistas de Mestrado e Doutorado da FAPESB, na forma que indica.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de alteração dos valores das bolsas da FAPESB no exterior, em conformidade com o artigo 66, da Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação na Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

**§1º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de instituições públicas de qualquer instância de governo.

**§2º** Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

**§3º** As atividades que poderão gerar a complementação financeira são entendidas como decorrentes da formação, oportunizando ao pós-graduando levar o conhecimento adquirido para a prática efetiva. Portanto, não será admitido qualquer vínculo ao ingressar no Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado da FAPESB.

**Art. 2º** - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e informada previamente à FAPESB.

**Art. 3º** - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - A concessão prevista nesta Resolução não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à FAPESB, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 28/12/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 03/01/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040926708** e o código CRC **9ADEB6C2**.